



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI N.º- 653/01 DE 08 DE MARÇO 2.001**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR TOMBAMENTO E GRADEAÇÃO DE TERRAS AOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO-MS**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

- ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar tombamento e gradeação de terras aos pequenos, produtores rurais do município de Santa Rita do Pardo-MS.
- ARTIGO 2º-** O tombamento e gradeação de terras de que trata o artigo 1.º desta Lei beneficiará aos pequenos produtores rurais cuja área territorial de sua lavoura não ultrapasse a 100 ( cem) hectares.
- ARTIGO 3º-** A área a ser tombada e gradeada, será de 02 ( dois) alqueire da medida paulista para cada proprietário rural.
- ARTIGO 4º-** As despesas coma execução da presente Lei, serão cobertas com recursos consignados no orçamento vigente.
- ARTIGO 5º-** Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.
- ARTIGO 6º-** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 08 DE MARÇO DE 2001.

*Prof. Antonio Arcanjo dos Santos*  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO,  
NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

*Júlio Oliveira Filho*  
JULIO OLIVEIRA FILHO  
Secretário de Controle e Gestão

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 653/01 DE 08 DE MARÇO 2001

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR TOMBAMENTO E GRADEAÇÃO DE TERRAS AOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO-MS**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANÇÃO A SEGUINTE LEI:**

- ARTIGO 1.º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar tombamento e gradeação de terras aos pequenos produtores rurais do município de Santa Rita do Pardo-MS.
- ARTIGO 2.º** - O tombamento e gradeação de terras de que trata o artigo 1.º desta Lei beneficiará aos pequenos produtores rurais cuja área territorial de sua lavoura não ultrapasse a 100 (cem) hectares.
- ARTIGO 3.º** - A área a ser tombada e gradeada, será de 02 (dois) alqueires de medida paulista para cada proprietário rural.
- ARTIGO 4.º** - As despesas com a execução da presente Lei, serão cobertas com recursos consignados no orçamento vigente.
- ARTIGO 5.º** - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.
- ARTIGO 6.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 08 DE MARÇO DE 2001.

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO,  
NA DATA ACIMA APRESENTADA NO LOCAL DE COSTUME.

**JOSE FERREIRO DA SILVA**  
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 653/01 DE 08 DE MARÇO 2001

**DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE ÔLEO DIESEL A PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA RITA DO PARDO - MS.**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANÇÃO A SEGUINTE LEI:**

- ARTIGO 1.º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, a título de doação, óleo diesel aos pequenos produtores rurais de Santa Rita do Pardo-MS, cujas áreas de plantio não ultrapassem a 05 (cinco) alqueires de medida paulista.
- ARTIGO 2.º** - A doação de óleo diesel de que trata o artigo 1.º da presente Lei, será efetuada por quotas, de conformidade com a lavoura a ser plantada.
- ARTIGO 3.º** - As despesas decorrentes de execução da presente Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento anual vigente.
- ARTIGO 4.º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará através de Decreto, as normas e formas de distribuição de óleo diesel, objeto da presente Lei.
- ARTIGO 5.º** - Esta Lei entra em vigor com efeito retroativo a 03 de Janeiro de 2001.
- ARTIGO 6.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 08 DE MARÇO DE 2001.

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO,  
NA DATA ACIMA APRESENTADA NO LOCAL DE COSTUME.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI N.º- 653/01 DE 08 DE MARÇO 2.001**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR TOMBAMENTO E GRADEAÇÃO DE TERRAS AOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO-MS**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

- ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar tombamento e gradeação de terras aos pequenos, produtores rurais do município de Santa Rita do Pardo-MS.
- ARTIGO 2º-** O tombamento e gradeação de terras de que trata o artigo 1.º desta Lei beneficiará aos pequenos produtores rurais cuja área territorial de sua lavoura não ultrapasse a 100 ( cem) hectares.
- ARTIGO 3º-** A área a ser tombada e gradeada, será de 02 ( dois) alqueire da medida paulista para cada proprietário rural.
- ARTIGO 4º-** As despesas com a execução da presente Lei, serão cobertas com recursos consignados no orçamento vigente.
- ARTIGO 5º-** Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.
- ARTIGO 6º-** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 08 DE MARÇO DE 2001.

*Prof. Antonio Arcanjo dos Santos*  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO,  
NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

*Edio Oliveira Filho*  
Secretário de Controle e Gestão



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (0xx67) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º 008/2.001.  
DE 05 DE MARÇO DE 2.001.**

**DO**

**PROJETO DE LEI N.º 018/2.001.  
DE 19 DE JANEIRO DE 2.001.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 018/ 2.001, QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR TOMBAMENTO E GRADEAÇÃO DE TERRAS AOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO(MS)". PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.**

**APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar tombamento e gradeação de terras aos pequenos, produtores rurais do município de Santa Rita do Pardo-MS.

**ARTIGO 2º-** O tombamento e gradeação de terras de que trata o artigo 1.º desta Lei beneficiará aos pequenos produtores rurais cuja área territorial de sua lavoura não ultrapasse a 100 ( cem) hectares.

**ARTIGO 3º-** A área a ser tombada e gradeada, será de 02 ( dois) alqueire da medida paulista para cada proprietário rural.

**ARTIGO 4º-** As despesas coma execução da presente Lei, serão cobertas com recursos consignados no orçamento vigente.

**ARTIGO 5º-** Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº  
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**ARTIGO 6º-** Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA  
RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 05 DE MARÇO DE 2.001.



**Eício Padovan Correia**  
**Presidente**



**José Milton de Sousa**  
**1.º Secretário**

ESTE AUTÓGRAFO DE LEI Nº 008/2001, FICARÁ AFIXADO NA  
PORTARIA DESTA CASA DE LEGISLATIVA, PARA CONHECIMENTO DO  
PÚBLICO E REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 19 de Janeiro de 2.001

OF. N.º 293/01

Senhor Presidente:

**Assunto: PROJETO DE LEI Nº. 018/01**

Anexo, estamos encaminhando à essa Câmara Municipal, para deliberação em regime de urgência especial, o Projeto de Lei N.º 018/01 que autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar tombamento e gradeação de terras aos pequenos produtores rurais do município de Santa Rita do Pardo – MS.

Sendo só o que se nos apresenta, subscrevemo-nos aproveitando da ocasião, para renovar nossos protestos de estima, consideração e apreço,

Atenciosamente

**Câmara Municipal de  
Santa Rita do Pardo/MS**

**PROTOCOLO GERAL**

**N** 047 / 2001

22 / 02 / 01

*Offerrail*  
**Visto**

*Prof. Antonio Prezento dos Santos*  
Presidente Municipal

Exmo. Sr.  
Ver. ELCIO PADOVAN CORREIA  
DD. Presidente da Câmara municipal  
**NESTA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**PROJETO DE LEI N.º - 018/01 DE 19 DE JANEIRO 2001**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR TOMBAMENTO E GRADEAÇÃO DE TERRAS AOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO-MS**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

- ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar tombamento e gradeação de terras aos pequenos, produtores rurais do município de Santa Rita do Pardo-MS.
- ARTIGO 2º-** O tombamento e gradeação de terras de que trata o artigo 1.º desta Lei beneficiará aos pequenos produtores rurais cuja área territorial de sua lavoura não ultrapasse a 100 ( cem) hectares.
- ARTIGO 3º-** A área a ser tombada e gradeada, será de 02 ( dois) alqueire da medida paulista para cada proprietário rural.
- ARTIGO 4º-** As despesas com a execução da presente Lei, serão cobertas com recursos consignados no orçamento vigente.
- ARTIGO 5º-** Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.
- ARTIGO 6º-** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 19 DE JANEIRO DE 2001.

  
Prof. Antonio Arcanjo dos Santos  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**Justificativa ao Projeto de Lei N.º- 018/01**

**Senhor Presidente:**

**Senhores Vereadores:**

É público e notório as dificuldades pelas quais vem passando a agricultura brasileira; e conseqüentemente Santa Rita do Pardo-MS município cuja maior parcela da população é formada por pessoas de baixa renda e que tem na agropecuária a base da sustentação familiar.

Para minorar esta situação, pretende esta municipalidade, dentro de suas possibilidades preparar 02 ( dois) alqueire de terras para plantio agrícola à cada pequeno proprietário.

Daí as razões que nos leva a apresentar o presente Projeto de Lei ao qual rogamos deliberação em regime de urgência especial